

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ESTUDANTES, PROFESSORES E FUNCIONÁR		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/06/2023 16:02:13	Data da assinatura:	13/06/2023 16:06:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/06/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS ESTUDANTES, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º - Fica criado um serviço de aconselhamento e assistência técnica aos estudantes, professores e funcionários das instituições de ensino do Estado do Ceará.

Artigo 2º O serviço de aconselhamento e assistência técnica será disponibilizado nas próprias instituições de ensino do Estado, por meio de profissionais especializados em áreas que incluam psicologia, orientação educacional, assistência social e tecnologia da informação.

Artigo 3º - O objetivo do serviço é oferecer auxílio e orientação aos alunos, professores e funcionários que necessitem de suporte ou enfrentem dificuldades em seus estudos, trabalhos ou relacionamentos interpessoais.

Artigo 4º - O serviço de aconselhamento e assistência técnica deverá estar disponível durante todo o ano letivo, inclusive nos períodos de férias.

Artigo 5º - Será criado um comitê avaliador, composto por profissionais especializados em cada área de premiação, para avaliar e selecionar os alunos premiados de acordo com seus desempenhos.

Artigo 6º - O acesso ao serviço de aconselhamento e assistência técnica será gratuito a todos os alunos, professores e funcionários das instituições de ensino do Estado do Ceará.

Artigo 7º - A Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC ficará responsável por fiscalizar a efetiva implantação e funcionamento do serviço em todas as instituições de ensino do Estado.

Parágrafo Único - O financiamento necessário para a implementação do serviço de aconselhamento e assistência técnica poderá ser feito com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Artigo 8º - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, o Governador do Estado dará ciência para esta Casa Legislativa, como rege o art. 58, §2º da Constituição Estadual, podendo enviar uma mensagem para apreciação deste Poder.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 13 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a criação de um serviço de aconselhamento e assistência técnica aos estudantes, professores e funcionários das instituições de ensino do Estado do Ceará

A vida acadêmica pode ser estressante, com diversas pressões e desafios. Alunos, professores e funcionários podem enfrentar problemas de ordem emocional, social ou até mesmo técnica, que possam afetar seu desempenho acadêmico.

Por isso, se faz necessário a criação de um serviço de aconselhamento e assistência técnica aos estudantes, professores e funcionários das instituições de ensino. Isso ajudará a minimizar essas pressões e a apoiar a comunidade educacional em suas necessidades.

A assistência técnica também será oferecida, tendo em vista que muitas vezes, os problemas estão relacionados às tecnologias e equipamentos de suporte acadêmico. Com isso, o serviço buscará ajudar aqueles que possuem dificuldades técnicas.

O serviço de aconselhamento e assistência técnica será um importante instrumento de suporte, que contribuirá para um ambiente saudável e acolhedor dentro das instituições de ensino, fortalecendo o aprendizado com qualidade e equilíbrio emocional.

Desta forma, devido à relevância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de Indicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de junho de 2023.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)